

**CONTRATO N.º 282/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE.

**MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Av. Padre Trajano nº 55 Centro, CNPJ/MF n. 01.743.335/0001-62, representada pelo Prefeito Municipal **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** e pela Secretária Municipal de Educação, representada por sua Gestora, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA V. BARROS**, brasileira, casada, portadora de CPF MF sob nº 222.290.601-63 e RG sob nº 643.012, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhor **FARLEY FREED DA SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, fornecedor individual, inscrito no CPF sob o n.º 890.858.331-91, portador da RG nº 1864463 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua João Bispo Alves, Qd. 08, Lt. 12, Setor Bela Vista, Posse - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, (Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2003 e a Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**





O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **R\$ 15.331,24 (quinze mil trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
ABOBORA CABOTIA	KG	4.000	SEMANAL	R\$ 2,74	R\$ 10.960,00
MANDIOCA	KG	574	SEMANAL	R\$ 3,26	R\$ 1.871,24
FEIJÃO CATADOR	KG	500	SEMANAL	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 12.306.0312.2.008 3.3.90.30.00 Ficha 105; 12.361.0312.2.009 3.3.90.30.00 Ficha 114

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE de nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2003, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009, e pela



Resolução n° 4 de 02 de Abril de 2015 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

a) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



É competente o Foro da Comarca de Posse - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Posse - GO, 27 de junho de 2018.



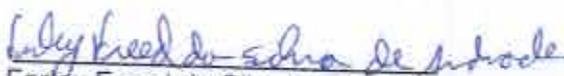
---

Wilton Barbosa de Andrade  
Prefeito  
Contratante



---

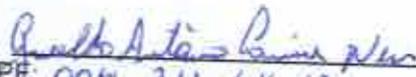
Maria de Fátima V. Barros  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante



---

Farley Freed da Silva de Andrade  
Fornecedor Individual  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 004.312.611-13

2.   
CPF: 011.239.101-67